



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.077 DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Declara de Utilidade Pública a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-69 "JOSÉ FELISMINO DA SILVA MATIAS", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 19.990.468/0001-07, com sede neste município.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-69 "JOSÉ FELISMINO DA SILVA MATIAS", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 19.990.468/0001-07, com sede em Itaporanga, Estado da Paraíba, estabelecida no seguinte endereço: Rua Joao Olímpio de Paulo, 32 – conjunto Chagas Soares, município de Itaporanga-PB, com área de ação compreendida em todo o açude público Cachoeira dos Alves, Macaco e Corrente (Zé Mariano) e outros que abrange terras dos seguintes municípios: Itaporanga, todos no Estado da Paraíba. Ano social não coincidindo com ano civil.

**Art. 2º** O presente projeto visa que seja concedido a associação o título de utilidade pública, para que lhe proporcionar mais benefícios nos seus serviços, especialmente no tocante ao recebimento de Subvenção social para a implementação dos projetos por ela idealizados.

**Art. 3º** A Colônia de Pescadores e Aquicultores, tem como finalidade atender a todos os associados que a ela se dirija, e necessitam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Itaporanga-PB, conforme disposição no seu Estatuto Social.

**Art. 4º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos a entidade, quando:



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito**

- 
- I - Deixar de cumprir as determinações legais;
  - II - Substituir os fins estatutários ou negar- se a prestar serviço nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
  - III - Alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Itaporanga-PB, para tornar-se objeto de nova Lei.

**Art. 5º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Itaporanga-PB, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 03 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento de Propostas do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023, com o seu objeto; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS Á DIVERSAS SECRETÁRIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB.. Conforme especificação do edital. Sendo considerada (s) HABILITADA (S) a (s) empresa (s): DAMIAO SOUSA ALVES CNPJ: 18.119.058/0001-14 - Valor: R\$ 24.551,00 (vinte quatro mil e quinhentos e cinquenta uns reais).

Igaracy - PB, 07 de Agosto de 2023.

**GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES**

Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
George Carlos Vieira Lopes  
Código Identificador:9E73ACF8

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS RELATIVO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DENTRO DOS SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENÉFICIOS.

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação Nº DP0083/2023.

**Dotação:** previstos no orçamento vigente.

**Vigência:** até 27/03/2024.

**Partes Contratantes:** DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica RONIEVON DE OLIVEIRA FELIX, CNPJ: 39.560.815/0001-60 (pela contratada), com o valor total de R\$ 38.800,00 (TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 27 de Julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:25FE506A

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.076 DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para abertura de Via Pública Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel (*terreno urbano*) com área de 486,68 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis vírgula sessenta e oito metros quadrados), localizado no limite com a Avenida Crizanto Pereira, no Loteamento Paullus, esquina com o corredor que vai para o Sítio Várzea do Saco, com as seguintes confrontações: ao NORTE, medindo 19,4672 metros, limitando-se com a Rua Crizanto Pereira; ao SUL, medindo 19,4672 metros, limitando-se com o corredor que vai para o Sítio Várzea do Saco; ao LESTE, medindo 25,00

metros, limitando-se com José Silvino Evangelista e a OESTE, medindo 25,00 metros, limitando-se com a Rua Crizanto Pereira.

**Parágrafo único.** A área do terreno a que se refere o *caput* deste artigo, averbado com Matrícula nº 12.058, às fls. 36, do Livro 2/CT, em 14 de dezembro de 2022, foi desmembrada das áreas do imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Itaporanga, sob o nº R-7-6.988, fls. 14v, Livro 2/AP.

**Art. 2º** Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município pagará ao promitente vendedor a importância de R\$ 59.832,44 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais quarenta e quatro centavos), em moeda corrente vigente no país, conforme Laudo de Avaliação do valor de mercado.

**Parágrafo único:** o pagamento do valor descrito acima se dará em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do termo de contrato, sendo a última parcela para dezembro de 2024, em consonância com o promitente vendedor.

**Art. 3º** A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para ampliação, abertura e continuidade da Avenida Crizanto Pereira, que atravessa o Loteamento Paullus.

**Parágrafo único:** a área acima descrita se destina à ampliação e abertura de via para continuidade da Avenida Crizanto Pereira, que atravessa o Loteamento Paullus, devendo ser utilizada exclusivamente para tal finalidade.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 03 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:E79D1110

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.077 DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Declara de Utilidade Pública a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-69 "JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 19.990.468/0001-07, com sede neste município.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-69 "JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 19.990.468/0001-07, com sede em Itaporanga, Estado da Paraíba, estabelecida no seguinte endereço: Rua João Olímpio de Paulo, 32 – conjunto Chagas Soares, município de Itaporanga-PB, com área de ação compreendida em todo o açude público Cachoeira dos Alves, Macaco e Corrente (Zé Mariano) e outros que abrange terras dos seguintes municípios: Itaporanga, todos no Estado da Paraíba. Ano social não coincidindo com ano civil.

**Art. 2º** O presente projeto visa que seja concedido a associação o título de utilidade pública, para que lhe proporcionar mais benefícios nos seus serviços, especialmente no tocante ao recebimento de Subvenção social para a implementação dos projetos por ela idealizados.

**Art. 3º** A Colônia de Pescadores e Aquicultores, tem como finalidade atender a todos os associados que a ela se dirija, e necessitam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Itaporanga-PB, conforme disposição no seu Estatuto Social.

**Art. 4º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos a entidade, quando:

- I - Deixar de cumprir as determinações legais;
- II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviço nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III - Alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Itaporanga-PB, para tornar-se objeto de nova Lei.

**Art. 5º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Itaporanga-PB, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 03 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:6A3DA5E1

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 1.078 DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Denomina-se Rua Jaqueline Fabrícia Araújo Paulo a Rua Projetada, localizada no Setor 03 no Loteamento Paulus na Cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **RUA JAQUELINE FABRÍCIA ARAÚJO PAULO**, a Rua Projetada localizada no Setor 03 no Loteamento Paulus, limitando-se ao Norte com a Rua Pedro Barreiro Lemos, ao Sul com a Rua Manoel Paulo, ao Leste com a Rua Projetada 03 e a Oeste com a Rua Projetada 07.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JAQUELINE FABRÍCIA ARAÚJO PAULO**.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 03 de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:0A83C827

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N°. 682/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,**

**R E S O L V E:**

Exonerar **RANIERE BATISTA BRAZ** do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR – SÍMBOLO CC-4**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento e Turismo.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 1º de agosto de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
Código Identificador:886EA734

**GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV0083/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0083/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS RELATIVO À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DENTRO DOS SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENÉFICIOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica RONIEVON DE OLIVEIRA FELIX, CNPJ: 39.560.815/0001-60, com o valor total de R\$ 38.800,00 (TRINTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 27 de Julho de 2023.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito

Publicado por:  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
Código Identificador:D673A573

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N°. 683/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,**

**R E S O L V E:**

Designar a servidora **SILVANA OLIVEIRA LIMA**, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Matrícula nº 4407**, para exercer as atividades do cargo no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 07 de agosto de 2023.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº 13 DE 11 de JULHO de 2023

**APROVADO**  
Câmara Municipal de Itaporanga  
Votação x Unanimidade  
E sessão do dia 27/07/23  
  
Presidente

Declara de Utilidade Pública a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-69 "JOSÉ FELISMINO DA SILVA MATIAS", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 19.990.468/0001-07, com sede neste município.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-69 "JOSÉ FELISMINO DA SILVA MATIAS", pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 19.990.468/0001-07, com sede em Itaporanga, Estado da Paraíba, estabelecida no seguinte endereço: Rua Joao Olímpio de Paulo, 32 – conjunto Chagas Soares, município de Itaporanga-PB, com área de ação compreendida em todo o açude público Cachoeira dos Alves, Macaco e Corrente (Zé Mariano) e outros que abrange terras dos seguintes municípios: Itaporanga, todos no Estado da Paraíba. Ano social não coincidindo com ano civil.

**Art. 2º** O presente projeto visa que seja concedido a associação o título de utilidade pública, para que lhe proporcionar mais benefícios nos seus serviços, especialmente no tocante ao recebimento de Subvenção social para a implementação dos projetos por ela idealizados.

**Art. 3º** A Colônia de Pescadores e Aquicultores, tem como finalidade atender a todos os associados que a ela se dirija, e necessitam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Itaporanga-PB, conforme disposição no seu Estatuto Social.

**Art. 4º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos a entidade, quando:

- I- Deixar de cumprir as determinações legais;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Gabinete do Prefeito

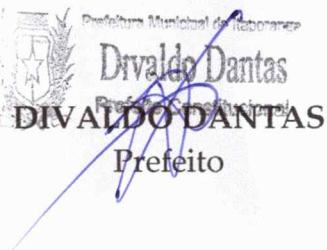
---

- II- Substituir os fins estatutários ou negar- se a prestar serviço nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III- Alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Itaporanga-PB, para tornar-se objeto de nova Lei.

**Art. 5º** A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Itaporanga-PB, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 11 de Julho de 2023.



Prefeitura Municipal de Itaporanga  
Divaldo Dantas  
Prefeito  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito

# **EXTRATO DO ESTATUTO DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**

## **CAPÍTULO I**

*DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO,  
ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL, FINS E OBJETIVOS.....*

## **CAPÍTULO II**

*DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres.....*

## **CAPÍTULO III**

*DA ADMINISTRAÇÃO:.....  
Assembléia Geral.....  
Diretoria.....  
Conselho Fiscal.....*

## **CAPÍTULO IV**

*DA PERDA DE MANDATO.....*

## **CAPÍTULO V**

*DAS ELEIÇÕES.....  
Disposições de Votar e Ser Votado.....  
Normas Eleitorais.....  
Instauração do Processo Eleitoral.....  
Candidato.....  
Solicitação de Registro de Chapas.....  
Impugnação dos Candidatos.....  
Eleitor.....  
Mesas Coletoras de Votos.....  
Votação.....  
Normas das Instalações das Mesas Apuradoras.....  
Quorum.....  
Proclamação da Chapa Vencedora.....  
Nulidades.....  
Recursos.....  
Vacância.....  
Disposições Gerais e Transitórias.....*

## **CAPÍTULO VI**

*RECEITA E DO PATRIMÔNIO:.....*

*Receita .....  
Patrimônio.....*

## **CAPÍTULO VII**

*DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA Z – 69:.....*

## **CAPÍTULO VIII**

*DISPOSIÇÕES GERAIS:.....*

## **CAPÍTULO IX**

*DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL:.....*

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I

<i>DAS DENOMINAÇÕES, FINALIDADES, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL, FINS E OBJETIVOS.....</i>	<b>03</b>
---	-----------

### CAPÍTULO II

<i>DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres.....</i>	<b>05</b>
--	-----------

### CAPÍTULO III

<i>DA ADMINISTRAÇÃO:.....</i>	<b>06</b>
Assembléia Geral.....	07
Diretoria.....	08
Conselho Fiscal.....	10

### CAPÍTULO IV

<i>DA PERDA DE MANDATO.....</i>	<b>11</b>
---------------------------------	-----------

### CAPÍTULO V

<i>DAS ELEIÇÕES.....</i>	<b>12</b>
Disposições de Votar e Ser Votado.....	13
Normas Eleitorais.....	13
Instauração do Processo Eleitoral.....	14
Candidato.....	15
Solicitação de Registro de Chapas.....	16
Impugnação dos Candidatos.....	16
Eleitor.....	17
Mesas Coletoras de Votos.....	17
Votação.....	18
Normas das Instalações das Mesas Apuradoras.....	19
Quorum.....	20
Proclamação da Chapa Vencedora.....	20
Nulidades.....	20
Recursos.....	21
Vacância.....	21
Disposições Gerais e Transitórias.....	21

### CAPÍTULO VI

<i>RECEITA E DO PATRIMÔNIO:.....</i>	<b>22</b>
Receita .....	22
Patrimônio.....	23

### CAPÍTULO VII

<i>DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA Z – 7:.....</i>	<b>23</b>
--	-----------

### CAPÍTULO VIII

<i>DISPOSIÇÕES GERAIS:.....</i>	<b>24</b>
---------------------------------	-----------

### CAPÍTULO IX

<i>DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL:.....</i>	<b>25</b>
--	-----------

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQÜICULTORES**  
**FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z - 69**  
**“JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**  
**ITAPORANGA - PB**



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

***DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL, FINS E OBJETIVOS.***

**ARTIGO. 1º- A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z - 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”,** cujo Estatuto Social formado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA realizada em 09 de março de 2014, é uma entidade civil daqueles que fazem a pesca sua profissão e principal meio de sobrevivência, tendo por finalidade a representação e defesa dos direitos e interesses sócio-econômicos dos seus Associados, com prazo indeterminado, sede e foro na Rua Joao Olimpio de Paulo, 32 – conjunto Chagas Soares, município de Itaporanga-PB, com área de ação compreendida em todo o açude público Cachoeira dos Alves, Macaco e Corrente (Ze Mariano) e outros que abrange terras dos seguintes municípios: Itaporanga, todos no Estado da Paraíba. Ano social não coincidindo com ano civil.

**ARTIGO 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z - 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”,** fundada em 09 de março de 2014. Tem com fins e objetivos:

- a) Promover treinamento e qualificação;
- b) Representar e defender os direitos dos pescadores profissionais, artesanais e aquicultores;
- c) Promover as atividades que estimulem a produção e consumo de pescados;
- d) Promover assistência médica – hospitalar; odontológica, psicológica e técnica aos Associados e seus familiares;
- e) Promover atividades educacionais, sociais e recreativas;
- f) Promover esportes e lazer aos Associados e familiares;
- g) Promover amparo social aos Associados;
- h) Promover assistência jurídica aos Associados;
- i) Promover ações que propiciem melhores condições sócias – econômicas aos Associados;
- j) Conveniar constituições internacionais, federais, estaduais e municipais.

**ARTIGO 3º- A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z - 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”,** é uma Entidade ligada a FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQÜICULTORES DA PARAÍBA – FEPESCA, órgão máximo representativo das COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA.

*Parágrafo único: A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z - 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”, têm como jurisdição o município de Itaporanga-PB.*

**ARTIGO 4º- A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”,** prestará colaboração aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQÜICULTORES, a FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA, a ao INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E AQÜICULTURA - INDEPA-BR.

**ARTIGO 5º- A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, poderá receber orientação e normalização da FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA e da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQÜICULTORES, desde que acatada por ASSEMBLÉIA GERAL da Colônia Z - 69.

**ARTIGO 6º- Compete a COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”:**

- a) Colaborar com os planos gerais da atividade pesqueira, Águas Interiores, Lacustres, Fluviais, e de Cativeiros, Cumprindo as DETERMINAÇÕES e RESOLUÇÕES do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, ou outro órgão que futuramente os venham substituir por força de Lei Federal, MINISTÉRIO DA MARINHA, GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQÜICULTORES, FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DOS ESTADOS FEDERATIVOS, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DE GESTÃO E ORÇAMENTO, MINISTÉRIO DA FAZENDA e demais órgãos Municipais, Estaduais e Representativos dos Federais contidos neste Artigo.
- b) Representar os associados junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Servir de elo entre associados e as instituições previdenciárias, financeiras, sociais e educacionais;
- d) Promover parcerias com instituições de cooperação técnica que auxiliem na elaboração de projetos que visem melhorar as condições profissionais, sociais e econômicas dos associados;
- d) Estimular os associados na organização de sociedades cooperativas de produção e /ou de consumo;
- f) Conveniar com instituições públicas e privadas para execução e manutenção de seus programas;
- g) Pleitear concessões de terrenos de Marinha para a Colônia e seus associados, junto a SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB;
- h) Defender a execução das normas e legislação de pesca, Repassar o percentual de 12% (doze por cento) das rendas provenientes das mensalidades dos associados profissionais e artesanais como pro-labore para manutenção da FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQÜICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA;
- i) Contribuir com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o faturamento líquido da comercialização dos produtos e pescados, proveniente dos convênios e programas de comercialização conseguidos pela Federação das Colônias de Pescadores Aqüicultores do Estado da Paraíba.

## CAPÍTULO II

### **DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 7º**- Poderão associar-se a **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, Pescadores Profissionais, Artesanais, Amadores, Aqüicultores, Engenheiros de Pesca, Industriais de Pesca, Armadores de Pesca Profissional e de Esporte Recreio, devidamente registrados nos órgãos competentes.

**ARTIGO 8º**- Os Associados pertencerão a 03 (três) categorias:

- a) **EFETIVOS**: Pescadores Profissionais, Artesanais e Aqüicultores em atividades comprovada mediante legalidade perante o Ministério da Marinha, Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z – 69 “Jose Felismino da Silva”;
- b) **BENEMÉRITOS**: Os que contribuírem com doações ou serviços relevantes em benefícios da Categoria, cujo reconhecimento seja feito pela ASSEMBLÉIA GERAL, para referendar seu ingresso no quadro de associados;
- c) **COOPERADORES**: Os demais associados constantes no **ARTIGO 7º** - deste Estatuto.

**ARTIGO 9º**- O ingresso de sócios efetivos e cooperadores, será objeto de aprovação da DIRETORIA de conformidade com as normas vigentes.

**ARTIGO 10** - São Direitos inerentes aos sócios efetivos:

- a) Votar e ser votado;
- d) Gozar dos benefícios e prerrogativas que lhe são atribuídas por lei;
- e) Participar de todas as ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- e) Recorrer as instâncias superiores contra atos ilícitos praticados pela DIRETORIA;
- f) Representar a Colônia por designação da DIRETORIA;
- g) Propor a DIRETORIA à admissão de associados.

**ARTIGO 11** - As categorias de sócios cooperadores e beneméritos, terão direito a participar das atividades e benefícios oferecidos pela **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, exceto o direito de votar e ser votado.

**ARTIGO 12** - São Deveres dos Sócios:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Cumprir as Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Regulamentos e demais atos pertinentes à legislação da pesca;
- c) Acatar as decisões da DIRETORIA e da ASSEMBLÉIA GERAL;
- d) Comparecer as reuniões e assembléias;
- e) Manter em dia o pagamento das mensalidades;
- f) Desempenhar com zelo os cargos ou funções designadas pela DIRETORIA;
- g) Contribuir mensalmente com 2% (dois por cento) do salário mínimo para a manutenção das atividades da Colônia;
- h) Os Associados que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá Ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa).

§ 1º- Os sócios que deixarem de cumprir as determinações deste Estatuto, estarão sujeitos as penalidades de:

- a) ADVERTÊNCIA
- b) SUSPENSÃO
- c) ELIMINAÇÃO

§ 2º – As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela DIRETORIA, salvo contra seus membros, quando será atribuição da ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 3º- A pena de eliminação será executada pela DIRETORIA quando se tratar de sócios colaboradores, quanto aos sócios efetivos e beneméritos serão impostas pela ASSEMBLÉIA GERAL.

**ARTIGO 13** - As penalidades previstas no § 1º, 2º e 3º do **ARTIGO 12**, serão aplicadas quando os associados infringirem as normas deste Estatuto.

**ARTIGO 14** - Ficarão proibidos de participarem dos benefícios oferecidos pela **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, durante 06 (seis) meses os associados que:

- a) Deixarem de comparecerem a 03 (três) Assembléias consecutivas;
- b) Atrasarem o pagamento de suas mensalidades com a Colônia por mais de 06 (seis) meses, sem motivo justificado;
- c) Deixarem de cumprir seus deveres para com a Colônia;
- d) Praticarem atos contrários as Leis vigentes;
- e) Deixarem de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos sem que estejam no exercício de atividades representativas da categoria ou por motivo de doença;
- f) Praticarem atos lesivos contra o patrimônio da Colônia.

**ARTIGO 15** - O Associado em atraso com o pagamento de suas mensalidades, na forma disposta na alínea b do artigo anterior, só poderá utilizar os benefícios proporcionados pela **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, após 30 (trinta) dias da regularização do pagamento.

**ARTIGO 16** - Ao Associado excluído, cabe recorrer á DIRETORIA dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da punição, e em última estância, a ASSEMBLÉIA GERAL.

*Parágrafo único:* Os Associados que tenha sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar na Colônia, desde que se reabilitem a Juízo da ASSEMBLÉIA GERAL, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso em pagamento.

### **CAPITULO III**

#### ***DA ADMISTRAÇÃO***

**ARTIGO 17** - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização, respectivamente:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FISCAL.

## **ASSEMBLÉIA GERAL**

**ARTIGO 18** - A ASSEMBLÉIA GERAL é órgão soberano da Colônia, com poderes para deliberar sobre todas as matérias da Entidade, com base no Estatuto da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, podendo eleger, e empossar a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL.

**ARTIGO 19** - Compete a ASSEMBLÉIA GERAL.

- a) Eleger, empossar e destituir membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL que infligirem o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre as prestações de contas da DIRETORIA e relatórios do CONSELHO FISCAL;
- c) Promover alterações no Estatuto;
- d) Aprovar a indicação de sócios beneméritos;
- e) Aplicar penalidades aos membros da DIRETORIA.
- f) Eleger os capatazes através de voto secreto, de acordo com as normas eleitorais.

*Parágrafo único:* Para deliberar sobre destituição de membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, faz-se necessário quorum de 2/3 (dois terços) dos associados da colônia.

**ARTIGO 20** - A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, normalmente por convocação do presidente da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”** e sempre que conveniente por proposta de qualquer um de seus membros.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário;

§ 2º - Excepcionalmente, a ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente por 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos seus associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos;

§ 3º - As convocações das ASSEMBLEIAS GERAIS serão feitas por editais, afixados na Sede da Colônia ou outros meios que julguem necessários.

**ARTIGO 21** – ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em:

- a) Primeira convocação feita com 10(dez) dias de antecedência, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados;
- b) Segunda convocação com no mínimo 20%(vinte por cento) dos associados, 01 (uma) hora após, verificada a falta de “**quorum**”, com qualquer número de Associados.

*Parágrafo Único:* As deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA só terão validade com aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes e as EXTRAORDINÁRIAS com aprovação de 2/3 (dois terços).

**ARTIGO 22 – ASSEMBLÉIA GERAL** só poderá deliberar sobre matéria a qual for convocada.

07

**ARTIGO 23 -** A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá anualmente no mês de dezembro para apreciação das prestações de contas da DIRETORIA.

§ 1º- Será lavrada Ata circunstaciada das ocorrências das ASSEMBLÉIAS GERAIS e das reuniões da DIRETORIA, e serão assinadas pelos Diretores e Associados presentes ao ato da lavratura da Ata bem como podem assinar em livro próprio encabeçado pela referida Assembléia, referindo o dia, a hora, o local e o Edital que a convocou.

**ARTIGO 24 -** Os associados da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUÍCULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, mesmo como sócios efetivos, só terão Direitos a votar e ser votado depois de decorridos 01 (um) ano de sua filiação, e estando quite com suas obrigações.

### **DIRETORIA**

**ARTIGO 25 -** A **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUÍCULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, é administrada por uma DIRETORIA composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente 01 (um) primeiro Secretário, 01 (um) segundo Secretário, 01 (um) primeiro Tesoureiro, 01 (um) segundo Tesoureiro, todos eleitos por uma Eleição Direta, com a participação de todos Associados, conforme regulamento da Entidade, e corroborada através de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL. Podendo ainda, com aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL, aumentando o número de componentes da DIRETORIA e seus suplentes, sendo o mandato da diretoria de 04 (quatro) anos, a contar da data da eleição e posse, permitida a reeleição.

**ARTIGO 26 –** A DIRETORIA compete:

- a) Elaborar o regimento interno a ser aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens e constituir mandatários, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do regimento interno;
- c) Organizar o Programa Anual de Trabalho da Colônia;
- d) No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da Pesca, representar, perante as autoridades constituídas, os Associados da Colônia, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença e visto de Pescador e da Embarcação de Pesca;
- e) Manter convênios com Instituição Públicas e/ou Privadas, visando o bem-estar de seus Associados;
- f) Admitir e demitir os empregados da Colônia;
- g) Planificar e regulamentar os serviços da Colônia;
- h) Traçar normas para aplicação do fundo de benefícios;
- i) Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho, Dia do Pescador;
- j) De um modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colônia.

**ARTIGO 27 -** A DIRETORIA reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês em data previamente designada;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, sempre que conveniente por proposta de qualquer de seus membros ou por 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;

c) Serão lavradas em livro próprio, as Atas das Reuniões e Assembléias.

08

**ARTIGO 28** – Em caso de impedimento que não ultrapasse 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo o Vice-Presidente.

§ 1º - Em idêntico impedimento Secretário e Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando o Suplente para ocupar o cargo nesse lapso de tempo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer à vaga, a convocação do suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

§ 3º - Se concomitantemente ficarem os 03 (três) cargos da DIRETORIA vagos, o CONSELHO FISCAL convocará a ASSEMBLÉIA GERAL para Eleição de nova DIRETORIA.

§ 4º - Somente no caso de substituição será devido o Pro-labore correspondente ao cargo, caso o titular a venha recebendo, correspondente ao cargo equivalente aos dias efetivos da substituição.

**ARTIGO 29** – Os Diretores responderão pelos prejuízos que acionarem a **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUÍCULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, na prática de seus atos de gestão, para que hajam procedido com dolo ou fraude, ou que importem em violação deste Estatuto ou disposição regimental em geral.

**ARTIGO 30** – Compete ao Presidente:

- a) Representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicial à Colônia;
- b) Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente as ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- c) Supervisionar os serviços da Colônia;
- d) Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos Associados, observando o disposto da alínea “G” do **ARTIGO 26**;
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia;
- f) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do Saldo Caixa;
- g) Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;
- h) Apresentar anualmente o relatório da DIRETORIA;
- i) Apresentar semestralmente à Autoridade competente, uma relação nominal de todos os Associados e de todas as embarcações de pesca, que estacione na zona de sua jurisdição;
- j) Encaminhar às Autoridades competentes, as pessoas que desejarem obter a matrícula de pescador;
- k) Firmar contatos, ajustes, convênios e contrair obrigações, desde que autorizada pela Assembléia Geral;
- l) Ter sempre em dia, devidamente preenchidas, as cadernetas portuárias da Colônia;
- m) Providenciar o desempenho, ex-ofício, dos pescadores que deixarem de ser vinculadas à Colônia, fazendo a comunicação as autoridades competentes;
- n) Zelar para que não estacionem na zona de jurisdição da Colônia, embarcação que não estejam devidamente inscritas nas repartições competentes;
- o) Comunicar às Autoridades competentes, toda e qualquer irregularidade, verificada na zona de jurisdição da Colônia;
- p) Comunicar a ASSEMBLÉIA GERAL as citações que receber;
- q) Entregar a seu sucessor, todos os livros, documentos e demais pertences da Colônia, que estiverem em seu poder;
- r) Procurar por meios amigáveis, sempre que possível, dirigir as divergências entre os Associados;
- s) Prestar à ASSEMBLÉIA GERAL, contas de suas gestão, acompanhada da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- t) Cumprir a fazer cumprir a lei, perante o Estatuto e as assembléias.

**ARTIGO 31** – Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Colônia, inclusive no que tange aos empregados;
- b) Secretariar as reuniões da DIRETORIA, e lavrar suas Atas;
- c) Manter sob sua guarda os livros e documentos da Colônia, não atinentes à Tesouraria;
- d) Redigir e assinar a correspondência social;
- e) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- f) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

**ARTIGO 32** – Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo as normas estritamente técnicas;
- b) Agilizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- c) Manter sob sua guarda, os haveres, títulos e documentos da Colônia que representem valores;
- d) Abrir contas em Bancos de escolha da DIRETORIA em nome da Colônia;
- e) Assinar com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia, bem como, os instrumentos de Procuração;
- f) Movimentar o Caixa da Colônia, nela mantendo importância inferior ao valor de um Salário mínimo vigente;
- g) Efetuar pagamentos e recebimentos;
- h) Apresentar a DIRETORIA, balancetes mensais do movimento financeiro da Colônia;
- i) Elaborar o balanço anual;
- j) Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobranças da Colônia.
- k)

**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 33** - O CONSELHO FISCAL será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) Suplentes, eleitos juntamente com a DIRETORIA através da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL.

*Parágrafo único:* O preenchimento de vagas e impedimentos dos membros do CONSELHO FISCAL será feito na forma disposta no **ARTIGO 28**.

**ARTIGO 34** - Ao CONSELHO FISCAL compete:

- a) Manter constante fiscalização sobre o patrimônio da Colônia, e o movimento financeiro da mesma;
- b) Examinar os Livros Contábeis e os balanços apresentados pela Tesouraria;
- c) Emitir parecer sobre os balanços e prestações de contas;
- d) Dar conhecimento a DIRETORIA de erros de caráter técnicos e/ou financeiros.

*Parágrafo único:* Se entender necessário, o CONSELHO FISCAL poderá contratar Técnico, de reconhecida idoneidade profissional, para o exame de Livros e nos documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia.

**ARTIGO 35** - O CONSELHO FISCAL será presidido por um dos seus membros eleito pelos pares.

*Parágrafo único:* Compete ao CONSELHO FISCAL, através de seu Presidente, opinar sempre que solicitado pela DIRETORIA e/ou pela ASSEMBLÉIA GERAL.

**ARTIGO 36** - O CONSELHO FISCAL reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01(uma) vez por semestre;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela DIRETORIA, ou pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) As reuniões do CONSELHO FISCAL serão lavradas Atas em Livros próprios, funcionando como secretário reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

*Parágrafo único:* Os membros suplentes do CONSELHO FISCAL substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 37** – Nos casos expressamente previstos neste Estatuto, e sempre que isso se fizer necessário, ou lhe for solicitado pela DIRETORIA ou pela ASSEMBLÉIA GERAL, o CONSELHO FISCAL emitirá sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

§ 1º Quando o motivo de extrema gravidade tornar aconselhável, o CONSELHO FISCAL convocará extraordinariamente a ASSEMBLÉIA GERAL, a ela submetendo o assunto que houver dado causa à convocação.

§ 2º O CONSELHO FISCAL em sua atuação fiscalizadora, selará pela regularidade do Programa de Benefício de sua execução.

## CAPITULO IV

### *DA PERDA DO MANDATO*

**ARTIGO 38** – Os membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

§ 2º Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo o recurso na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 39** – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o **ARTIGO 28** deste Estatuto.

*Parágrafo único:* Convocação dos Suplentes quer para a DIRETORIA, quer para o CONSELHO FISCAL, compete ao Presidente ou o substituto legal, que obedecerá a ordem de nomeação da chapa eleita.

11

**ARTIGO 40** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da DIRETORIA, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a linha dos membros da DIRETORIA, serão convocados Suplentes que, preencherão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Colônia Z – 69.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia Z –69, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 03(três) dias, reunirá a DIRETORIA para ciência do ocorrido.

**ARTIGO 41** – Se houver renúncia coletiva da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, e se não houver Suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará a ASSEMBLÉIA GERAL, afim de que proceda a nova eleição.

**ARTIGO 42** – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos **ARTIGOS** anteriores, não podendo, entretanto, o membro da DIRETORIA ou CONSELHO FISCAL que houve abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia Z – 69, ou de representação, durante o período de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da DIRETORIA ou CONSELHO FISCAL.

§ 2º - Ocorrendo falecimento de membro da DIRETORIA ou CONSELHO FISCAL, proceder-se-á na conformidade do **ARTIGO 39**.

## CAPITULO V

### **DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 43** - As eleições para DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, e seus respectivos suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º- Em caso de empate para cargo de Presidente, será considerado eleito o mais idoso, bem como toda chapa por ele encabeçada.

**ARTIGO 44** - O mandato dos membros da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL será considerado extinto nos casos de:

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente;
- c) Renúncia por escrito;
- d) Não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas e 05 (cinco) intercaladas;
- e) Procedimento incompatível com o exercício da função;
- f) Condenação por crime inafiançável ou de responsabilidade criminal.

*Parágrafo Único* - A pena de perda do mandato de que trata as alíneas “a,b,c,d, e f”, do **ARTIGO 33**, só poderá ser aplicado por decisão de ASSEMBLÉIA GERAL.

**ARTIGO 45** - O associado para concorrer à eleição da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL, bem como aos seus respectivos Suplentes deverá apresentar até a sua inscrição:

- a) Certidão negativa de crimes fornecida pela comarca;
- b) Certidão negativa da receita federal e;
- c) Declaração de bens.

*Parágrafo Único:* Se o candidato exerceu qualquer função de DIRETORIA, terá ainda que apresentar certidão negativa de prestação de contas emitida e aprovada por ASSEMBLÉIA GERAL da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**.

### **DISPOSIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO**

**ARTIGO 46** - Está assegurado a todo associado efetivo o direito de votar e ser votado nas eleições para a escolha da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e Suplentes da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**.

**ARTIGO 47** - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos neste Estatuto e na legislação vigente, para tanto estando registrado nesta entidade, pelo menos 01 (um) ano da data da eleição.

**ARTIGO 48** - O exercício do direito de voto, é assegurado a todo associado, inclusive aposentado, de acordo com o **ARTIGO 8º**, item VII da Constituição em vigor.

**ARTIGO 49** - Quaisquer associado poderá candidatar-se a qualquer cargo eleitoral, de uma vez que preencha os seguintes requisitos:

- a) Que possuam na data da eleição, pelo menos 01 (um) ano de atividade na profissão, ou 01 (um) ano de inscrição no quadro de sócios desta entidade estando quite;
- b) Que estiverem com as contas de exercício presentes ou anteriores de administração devidamente aprovadas pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) Que não tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade, e da Colônia de Pescadores Z - 7;
- d) Que não incorram em quaisquer outros impedimentos da legislação em vigor, e deste Estatuto.

### **NORMAS ELEITORAIS**

**ARTIGO 50** - Estas normas fará realizar quadriannualmente eleições para renovação da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e Suplentes da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**.

**ARTIGO 51** - As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo de máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

## INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 52** - Os processos eleitorais da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUÍCULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, serão instaurados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante convocação pela DIRETORIA em exercício de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos deste Estatuto.

**ARTIGO 53** - Compete a ASSEMBLÉIA GERAL instaurar o processo eleitoral.

- a) Indicar 06 (seis) membros para constituir a comissão Coordenadora Eleitoral, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.
- b) Estabelecer a remuneração dos membros da comissão Coordenadora Eleitoral, devendo a mesma não ser inferior ao Salário Mínimo Vigente.

**ARTIGO 54** - A Comissão Coordenadora Eleitoral, terá toda autonomia para instaurar o processo eleitoral de acordo com as normas a seguir:

- a) Fixar as datas das realizações das eleições.
- b) Fixar o período de duração da votação das mesas coletoras, não podendo ser inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fixando também o número de mesas coletoras.

**ARTIGO 55** - A Comissão Coordenadora Eleitoral, convocará as eleições da Colônia, através do edital a ser publicado com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação da data do pleito em primeiro escrutínio.

§ 1º - O edital de que trata o artigo acima, será elaborado pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

§ 2º - Cópias do Edital acima citado deverão ser afixados na sede da Colônia Z -7, nos principais locais de trabalho.

§ 3º - O Edital terá que conter obrigatoriamente:

- a) Datas, locais e horário de votação em primeira, segunda e terceira convocação.
- b) Prazo para solicitação de registros de Chapas concorrentes e o horário na Secretaria da Colônia, para efetivação de registros.
- c) Prazo para impugnação das candidaturas.

**ARTIGO 56**- No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, a Comissão Coordenadora Eleitoral, solicitará ao Presidente da Colônia, a publicação do edital em aviso resumido nos meios de comunicações existente na área de ação da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUÍCULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**.

**ARTIGO 57** - As Chapas concorrentes poderão indicar um representante efetivo e seu respectivo suplente para acompanhar os trabalhos da Comissão Coordenadora Eleitoral.

§ 1º- Os membros representantes de cada Chapa bem como seus respectivos suplentes terão os seus nomes indicados no mesmo requerimento do registro da chapa.

§ 2º- Os membros titulares e suplentes nomeados pela ASSEMBLÉIA GERAL para a instauração do processo eleitoral, não poderão ser integrantes da DIRETORIA do CONAELHO FISCAL e Suplentes ou suplentes em exercício.

14

§ 3º- Serão automaticamente excluídos da Comissão Coordenadora Eleitoral o membro que vier participar de qualquer Chapa concorrente ao pleito.

§ 4º- Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral, serão eleitos entre os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 5º- A ASSEMBLÉIA GERAL quando escolher os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral deverá fixar entre os mesmos o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, dentre os membros efetivos.

§ 6º- A partir da sua constituição a Comissão Coordenadora Eleitoral, passará a conduzir com autonomia o processo eleitoral.

§ 7º- As decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 58 - Compete a Comissão Coordenadora Eleitoral:**

- a) Elaborar o edital de convocação das eleições;
- b) Solicitar ao Presidente da Colônia Z - 7 a publicação do aviso resumido do edital;
- c) Proceder ao registro da chapas o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo a documentação apresentada por cada chapa concorrente examinando-a e decidindo sobre o respectivo registro;
- d) Solicitar a Secretaria da Colônia Z - 7, a confecção de uma listagem de sócios, fornecendo-a a cada chapa concorrente no prazo de 10 (dez) dias, após o decurso do prazo para registro, devendo constar na mesma o respectivo número de matrículas dos associados;
- e) Indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão a mesa, sendo composta obrigatoriamente de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários, e 01 (um) suplente, exclusivo dentre os associados desta Colônia Z - 7;
- f) Credenciar fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e a (as) mesa(s) apuradora(s), garantindo as condições necessárias para atuação dos fiscais;
- g) Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas, bem como zelar pelo material de votação, mantendo rigoroso controle sobre o mesmo;
- h) Receber, processar e decidir sobre eventuais protestos e recursos interpostos as eleições, de cujas decisões não haverá recurso na esfera desta Colônia.
- i) Providenciar através da DIRETORIA da Colônia Z - 7, todo material eleitoral, a saber: envelopes, cédulas, listas de eleitores, volantes listas de votos em separados, Atas de abertura e encerramento da votação, modelo de solicitação de registro, Ata de registro das candidaturas, Ata de apuração, Ata da assembléia de instalação do processo eleitoral, Atas da reunião da comissão, edital, aviso resumidos e circulares de divulgação dos atos eleitorais dos associados, urnas, e materiais de lacre, listagem de sócios, mapas eleitorais e outros materiais que julgar necessário.

#### **CANDIDATOS**

**ARTIGO 59 -** Os candidatos serão registrados através de chapas que constarão os nomes de todos os concorrentes efetivos de acordo com as normas a seguir:

- a) Não poderão se candidatar os associados que não preencherem as seguintes condições:

- I. Que não estiverem aprovados as suas contas em exercícios de cargos de administração anterior;
- II. Que houver lesado o patrimônio da Colônia Z - 7;
- III. Que não estiver dentro de 01 (um) ano antes, pelo menos no efetivo exercício da profissão;
- IV. Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

- V. Fica ressalvado ao aposentados, de acordo com o **ARTIGO 8º**, Item VII. Da Constituição deste que não se enquadre nos itens acima;
- 15
- VI. Que não tenha sido destituído por autoridade competente ou ASSEMBLÉIA GREAL, de qualquer cargo administrativo ou representação de Colônias de Pescadores;
- VII. Que não seja Alfabetizado.

### **SOLICITAÇÃO DE REGISTROS DE CHAPAS**

**ARTIGO 60** - A solicitação do registro de chapa, deverá ser feita mediante requerimento a Comissão Coordenadora Eleitoral, em três vias, assinadas por qualquer dos candidatos das chapas concorrentes, entregará contra recibo na Secretaria e será devidamente protocolado no prazo e horário indicado no edital de convocação, conforme as normas contidas neste Estatuto, a seguir:

- a) A solicitação deverá indicar os nomes dos representantes efetivos e suplentes das chapas que entregarão a Comissão Coordenadora Eleitoral;
- b) O prazo para protocolar o registro da chapa, será de 15 (quinze) dias, contando da publicação do Edital de Convocação;
- c) As chapas serão numeradas a partir do número 01 (um), obedecendo rigorosamente à ordem de entrega no protocolo;
- d) Não tendo sido protocolado nenhum registro de chapa no prazo previsto no Edital de Convocação, o presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, deverá informar a DIRETORIA da Colônia Z - 7, devendo a mesma dentro do prazo de 05 (cinco) dias abrir novo prazo de 10 (dez) dias, contido no Edital para novo registro de chapa, observadas as demais normas constantes deste Estatuto;
- e) Havendo somente uma chapa registrada e esgotada o prazo para registro constando no Edital de Convocação, não se concederá novo prazo para registro, sendo mantido o processo eleitoral, realizando-se a eleição com chapa única devidamente no prazo legal.

**ARTIGO 61** - Encerrando o prazo para registro de chapas, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá:

- a) Providenciar a lavratura da Ata respectiva, que será assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das chapas que assimaram os requerimentos para registros;
- b) Entregar aos representantes de cada chapa, mediante recibo, uma cópia de Ata de registro;
- c) Solicitar ao presidente da Colônia, que comunique no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, às empresas, as candidaturas dos seus empregados, fornecendo ao mesmo comprovante nesse sentido.

*Parágrafo único:* Na hipótese de não haver substituição de candidatos inscritos irregularmente ou de haver candidatos renunciantes, a chapa da qual fizeram parte, poderá concorrer desde que após o remanejamento dos nomes, o número de suplentes não será inferior à metade do número previsto.

### **IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**ARTIGO 62** – A impugnação dos candidatos concorrerá nos seguintes casos:

- I. Quando o candidato estiver em quadro no **ARTIGO 14**, item a, b, c, d, e, e f do presente Estatuto.

**ARTIGO 63** - A impugnação, exposta os motivos que justifiquem, será dirigida a Comissão Coordenadora Eleitoral, e entregue contra recibo a Secretaria da Colônia Z - 7.

16

**ARTIGO 64** - O candidato impugnado será notificado da impugnação e terá o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar sua defesa a Comissão Coordenadora Eleitoral, que observará o seguinte:

- a) Entregue os requerimentos devidamente instruídos, o processo da impugnação será decidido pela Comissão Coordenadora Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Julgando procedente a impugnação do candidato para o qual não caberá recurso no âmbito desta Colônia, o mesmo será de imediato substituído por solicitação da chapa à Comissão Coordenadora Eleitoral;
- c) Negando-se a chapa a fazer o remanejamento, a própria Comissão Coordenadora Eleitoral fa-lo-á, promovendo a divulgação do fato.

### **ELEITOR**

**ARTIGO 65** - É eleitor todo associado em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto.

*Parágrafo único:* O associado que estiver com suas mensalidades sociais em atraso, poderá quitar-se até no próprio dia da eleição, na tesouraria, ficando assim apto para o direito do voto.

### **MESAS COLETORAS DE VOTOS**

**ARTIGO 66** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários, 01 (um) e suplente, designado pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

- a) Serão instaladas mesas coletoras de votos, na Sede da Colônia, e a juízo da Comissão Coordenadora Eleitoral;
- b) A Comissão Coordenadora Eleitoral a seu critério poderá instituir mesas coletoras de votos itinerante, que deverão percorrer itinerário devidamente demarcado e divulgado;
- c) Os trabalhos das mesas coletores de votos fixam e itinerantes funcionarão durante os dias de votação no horário de 9:00 (nove) horas, às 17:00 (dezessete) horas, impreterivelmente;
- d) As mesas coletoras de votos serão constituídas até 10 (dez) dias das eleições;
- e) Os trabalhos das mesas coletoras de votos serão acompanhados por fiscais pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados da Colônia, na proporção de 01 (um) fiscal para cada chapa registrada, e serão credenciados pela a Comissão Coordenadora Eleitoral em serviços gratuitos;
- f) Os fiscais de que trata a alínea anterior poderão se substituídos no transcorrer das eleições, mediante comunicação prévia a Comissão Coordenadora Eleitoral, para que possa a mesma credenciar o seu respectivo substituto antes do inicio dos trabalhos de cada dia;
- g) Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos, os candidatos, seus parentes em qualquer grau, os membros da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e Suplentes;
- h) Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes nos atos de abertura dos trabalhos e encerramento das votações, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado que deverá constar em Ata;
- i) Não comparecendo o presidente da mesa coletora de votos, até 30 (trinta) minutos antes do inicio dos trabalhos, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedindo o segundo mesário ou suplente;

- j) Poderá a Comissão Coordenadora Eleitoral nomear ad-doc dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, no caso de ausência, sendo tudo devidamente registrado em Ata do dia.

17

**ARTIGO 67** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos, os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

*Parágrafo único.* Nenhuma pessoa estranha à DIRETORIA da mesa coletora de votos poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral, e advogados previamente informado por escrito da sua presença representando as chapas concorrentes mediados pelo assessor jurídico da Colônia de Pescador Z - 7.

## VOTACÃO

**ARTIGO 68** - No dia e hora fixada no edital e, tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa coletora de votos, declarará iniciados os trabalhos de votação, que terão a duração determinada pelo edital, respeitando os dispostos na presente norma.

**ARTIGO 69** - Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votantes.

**ARTIGO 70** - Iniciada a votação, o eleitor procederá da seguinte forma:

- I. Apresentará-se à mesa e depois de identificado assinará a folha de votantes, receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa e mesários e na cabine indevassável, após assinar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.
- II. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- III. O presidente da mesa e os membros deverão rubricar a cédula na presença do votante.
- IV. O eleitor deverá proceder conforme o item II deste artigo, se ocorrer dúvidas quanto a originalidade da cédula por parte da mesa, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo proceder conforme esta determinação, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata do dia.

**ARTIGO 71** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

*Parágrafo Único:* O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora de votos entregará ao eleitor a sobre-carta apropriada para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, em seguida lacrando-a.
- b) O presidente da mesa coletora de votos, anotará, no verso da sobre-carta, as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.
- c) O eleitor que votar em separado deverá colocar o seu nome em assinatura na lista apropriada para votantes em separado.
- d) São documentados válidos para que o eleitor possa votar em separado, a carteira social da Colônia Z - 7, carteira de identidade, carteira do IBAMA.

**ARTIGO 72** - Quando forem encerrados os trabalhos de votação parcial ou total a urna será lacrada com tiras de papel gomado e rubricadas pelo presidente da mesa, mesários e fiscais, lacrando-se a Ata de encerramento parcial ou total da votação, na qual deverá constar:

- a) Hora do inicio e hora de encerramento dos trabalhos.
- b) Número total de votantes.
- c) Número de votos em separados.
- d) Protestos apresentados pelos eleitores e fiscais.

18

**ARTIGO 73** - Quando os trabalhos de votação continuarem para o dia seguinte todo o material e elementos de votação ficarão sob a guarda da Comissão Coordenadora Eleitoral, na sede da Colônia Z - 7.

*Parágrafo único:* Não haverá voto por correspondência, nem por procuração.

**ARTIGO 74** - Os protestos surgidos durante a votação, deverão ser resolvidos de imediato pelos membros da Comissão Coordenadora Eleitoral e, não sendo possível no momento reparar a anomalia, serão consignados em Ata, para posterior apreciação e decisão.

**ARTIGO 75** - Os presidentes das mesas coletoras de votos, quando constatarem efetivamente esgotada a capacidade da urna para recolhimento dos votos deverá solicitar a Comissão Coordenadora Eleitoral, urna nova para complementação de recolhimento dos votos.

*Parágrafo único:* Quando houver cédulas inutilizadas por qualquer motivo, o presidente da mesa coletora de votos, fará consignar o motivo na Ata do dia.

#### **NORMAS DAS INSTALAÇÕES DAS MESAS APURADORAS**

**ARTIGO 76** - Após o término do prazo estipulado no edital, para votação será instalada em caráter público e permanente na Sede da Colônia, nas respectivas Atas, bem como no relatório resumido elaborado pela Comissão Coordenadora Eleitoral, sobre as questões suscintadas, resolvidas ou não ao longo do processo de votação.

**ARTIGO 77** - A mesa apuradora será instalada pela Comissão Coordenadora Eleitoral e presidida pelo seu presidente, na sede da Colônia, deverá ser presidida pelos mesmos membros que atuaram na mesa coletora fixada, na Sede da Colônia.

*Parágrafo único:* Os trabalhos da mesa apuradora, na Sede da Colônia, serão acompanhados por fiscais das chapas concorrentes.

**ARTIGO 78** - O presidente da mesa apuradora na Sede da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z - 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração comunicará ao presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, o resultado da apuração, sendo tal informação devidamente retificada pelo envio da Ata correspondente de apuração, que deverá constar da assinatura do presidente, mesários e fiscais de chapas existentes.

*Parágrafo único:* O presidente da mesa apuradora na Sede da Colônia, no caso de haver qualquer protesto por eleitores ou fiscais, deverá de imediato comunicar-se com a Comissão Coordenadora Eleitoral, que o resolverá ou delegará poderes para tanto.

**ARTIGO 79** - Se por qualquer motivo houver dúvida ou incertezas quanto à apuração de qualquer urna, deverá o motivo ser claramente demonstrado e lançado em Ata de apuração com todas as provas de sua existência, ficando a sua decisão a critério da Comissão Coordenadora Eleitoral, que decidirá por equidade, anulando-se, se necessário o voto ou os votos que geraram o incidente, recontando-se os votos colhidos, evitando-se por todos os meios disponíveis e legais a anulação da urna.

19

*Parágrafo único:* Em qualquer caso reserva-se o direito da Comissão Coordenadora Eleitoral em intervir diretamente em qualquer momento na mesa apuradora, na Sede da Colônia de Pescadores e Aquicultura Z - 7.

## QUORUM

**ARTIGO 80** - Terá como quorum, a maioria simples dos votos coletados, admitindo-se como vencedora a chapa que sobrepujar as demais com quaisquer quantidades de votos da contagem final.

**ARTIGO 81** - O quorum necessário será estabelecido de acordo entre a Comissão Coordenadora Eleitoral e membros representantes das chapas registradas, sendo registrada em Ata, a decisão que ficar acordada.

*Parágrafo único:* Os votos em separados desde que decidido sua apuração pela Comissão Coordenadora Eleitoral, serão computados para todos os efeitos, e, sempre que houver protesto fundamentado em qualquer contagem errônea de votos de cédulas e envelopes, bem como eventuais vícios decorrentes da apuração, deverá o fato ser de imediato apurado e julgado pela Comissão Coordenadora Eleitoral e lançado em Ata.

## PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA

**ARTIGO 82** - Compete ao presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, proclamar a chapa vencedora, de acordo com o seguinte resultado:

- a) Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, em relação ao total dos associados votantes no pleito realizado de acordo com o quorum estabelecido.
- b) Em caso de empate para o cargo de presidente, será considerado eleito o mais idoso, bem como toda chapa por ele encabeçada.

## NULIDADES

**ARTIGO 83** - Serão considerados **nulos**, os votos que:

- I. Identificarem o eleitor, ou que contenham rasuras tais que torne impossível e identificar sua opção de voto;
- II. Serão considerados válidos os votos que mesmo havendo na cédula, fique patente e clara a opção do eleitor, mesmo não estando assinado no retângulo concorrente.

**ARTIGO 84** - Será considerado **nula** a eleição, quando:

- I. Realizada em dia, horário, e locais diversos dos designados nos editais de convocações.

II. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nestas normas estatutárias.

*Parágrafo único:* Se constatado qualquer vício de nulidade da eleição, de acordo com as presentes normas, será **anulada** a eleição, convocando-se novas eleições para o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

20

## RECURSOS

**ARTIGO 85** - Qualquer das chapas concorrentes poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da proclamação dos eleitos da chapa vencedora, e:

- a) O recurso será dirigido à Comissão Coordenadora Eleitoral, e entregue em duas vias na Secretaria da Colônia em seu horário normal de funcionamento.
- b) Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Coordenadora Eleitoral anexar a 1ª (primeira) via, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contra-recebo ao recorrido para que em igual prazo possa o mesmo apresentar os motivos apresentados contra procedimento adotado pela Comissão Coordenadora Eleitoral, ela mesma apresentará sua defesa na pessoa de seu presidente.
- c) Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Das decisões em grau de recurso emitidas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, não haverá no âmbito da Colônia Z - 7, qualquer outro procedimento legal que possa reformar no todo ou em parte a decisão adotada para o caso constante na alínea anterior.
- e) Aquele que der causa involuntários à anulação da eleição sejam associados ou diretores, será responsabilizado judicialmente por perdas e danos, ficando a Colônia Z - 7 obrigada sob pena de responsabilidade da Comissão Coordenadora Eleitoral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, providenciar da respectiva ação judicial.

## VACÂNCIA

**ARTIGO 86** - Não tendo atingido o quorum estabelecido de acordo com o **ARTIGO 82**, a Comissão Coordenadora Eleitoral, comunicará ao presidente da Colônia Z - 7 o resultado que venha a ocorrer o término do mandato da DIRETORIA, esta por sua vez convocará uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que declarará a vacância da administração, e, em seguida elegerá uma JUNTA GOVERNATIVA e um CONSELHO FISCAL, para Entidade, escolhidos dentre os associados presentes na Assembléia, que procederá junto com a Comissão Coordenadora Eleitoral dentro do prazo de noventa (90) dias.

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 87** - A Diretoria da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z - 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a realização das eleições e proclamada a chapa vencedora para comunicar o resultado aos Associados, a Federação e a Confederação.

§ 1º A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após o término do mandato da DIRETORIA efetiva e será efetuada pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

§ 2º As presentes normas eleitorais, poderão a qualquer tempo ser motivadas a juízo da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, inclusive por acordo entre as chapas, para qualquer tipo de procedimento.

21

**ARTIGO 88** - Após a posse, a DIRETORIA eleita providenciará o seu credenciamento bancário junto aos bancos oficiais, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, juntando para tanto a Ata da posse e o nome dos Diretores, Presidente e Tesoureiro, e na falta destes os seus substitutos que serão os seus suplentes, que irão operar com os valores da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**.

**ARTIGO 89** - Todos os documentos relativos ao processo eleitoral, deverão em anexo, ficarem devidamente arquivados na sede matriz da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, com total responsabilidade da diretoria por sua guarda e inviolabilidade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, após a sua conclusão.

*Parágrafo único:* Os casos omissos neste Estatuto serão levados à medida dos seus surgimentos, a presença da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que após analisá-los ficará sobre as mesmas decisões consubstanciadas, que deverá fazer parte integrante do presente Estatuto.

**ARTIGO 90** - A Comissão Coordenadora Eleitoral, após a posse dos eleitos, julgados convenientes todos os protestos e recursos eleitorais, eventualmente existentes, será dissolvida e devidamente anotados em Ata especificada para tanto.

**ARTIGO 91** - A DIRETORIA da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, fica obrigada a funcionar com 03 (três) dos Diretores Efetivos eleitos, e na falta destes pelos seus respectivos Suplentes, em igual quantidade.

## CAPITULO VI

### ***DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO***

#### **REICEITA**

**ARTIGO 92** - As rendas da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, serão constituídas das seguintes fontes:

- a) Mensalidade dos sócios;
- b) Doações;
- c) Promoções sociais;
- d) Rendimento sobre a comercialização dos produtos;
- e) Subvenções sociais;
- f) Convênios com entidades públicas e privadas;
- g) Taxas de prestações de serviços;

- h) Alienação de bens;
- i) Renda de capital aplicado;
- j) Rendas eventuais e de juros.

**ARTIGO 93 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, não terá fins lucrativos e todas suas operações financeiras terão por objetivo a realização das suas finalidades estatutárias.

22

**ARTIGO 94 –** As funções dos cargos de DIRETORIA Terão uma gratificação “Pro-Labore, de acordo com as condições econômicas da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z-69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, gratificação 15% (quinze por cento), o Secretário 12% (doze por cento) e o Tesoureiro 12% (doze por cento) de toda arrecadação mensal bruta.

*Parágrafo único:* Em caso de substituição de qualquer um dos Titulares da DIRETORIA, seus substitutos legais terão direito ao Pro-Labore, não dando direito de qualquer titular, mesmo durante o seu afastamento receber tal gratificação.

**ARTIGO 95 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, poderá instituir um Fundo Especial para assistência a seus Associados.

*Parágrafo único:* A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinado em ASSEMBLÉIA GERAL.

## PATRIMÔNIO

**ARTIGO 96 -** Constitui o Patrimônio da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**:

- a) Bens móveis e imóveis, admitidos por compras ou doações;
- b) Rendimento de seus investimentos;
- c) Rendimentos sobre a venda de produtos e serviços;
- d) Contribuições resultantes de parcerias ou convênios com instituição públicas ou privadas;
- e) Acervo resultante das contribuições;
- f) Taxas cobradas.

**ARTIGO 97 -** Os bens móveis e imóveis da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, só poderão ser alienados e/ou onerados com a aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL.

*Parágrafo único:* A cada transferência de uma para outra DIRETORIA os bens da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, serão arrolados em inventários registrados em livro próprio.

## **CAPÍTULO VII**

### ***DA DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA Z – 7***

**ARTIGO 98 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA”**, só poderá ser dissolvida em ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para este fim, com a maioria dos Sócios ativos, convocados com 30 (trinta) dias de antecedência, para esta única finalidade, cuja decisão deve ser tomada por 2/3 (dois terço) dos votantes em pleno gozo de seus direitos.

*Parágrafo único:* Em caso de dissolução da Colônia Z – 69, os bens móveis e imóveis e os fundos depositados em Caixa, reverterão em favor de outra instituição congênere, de escolha da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que a dissolveu, depois de saldados todos os compromissos.

23

## CAPÍTULO VIII

### ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

**ARTIGO 99 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, poderá ampliar sua área de jurisdição e/ou criar zonas administrativas para desenvolver suas finalidades estatutárias com prévia autorização da Federação.

**ARTIGO 100 - Os Diretores responderão por danos causados à COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, de acordo com o Código Civil, por dolo, fraude ou má fé, contra seu patrimônio ou que impliquem na violação deste Estatuto.

**ARTIGO 101 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, poderá instituir em forma de cooperativas ou posto de revenda de gêneros alimentícios, material de pesca, derivados de petróleo, produtos farmacêuticos, e outros produtos necessários à subsistência da profissão dos associados, desde que seja aprovado projeto em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

*Parágrafo único:* A venda dos produtos aos associados não terá como objetivo o lucro e sim, proporcionar melhoria de condições de vida e profissional.

**ARTIGO 102 - Os Pescadores Profissionais e Artesanais, serão filiados obrigatoriamente na COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, no âmbito de sua residência ou que exerçam suas funções.

**ARTIGO 103 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, não distribuirá lucro aos Diretores e/ou aos Associados.

**ARTIGO 104 - A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, deverá enviar anualmente à FEDERAÇÃO, cópia do balanço financeiro e relatório anual das atividades.

**ARTIGO 105 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, deverá ter:

- I Livro de Matrícula de Associados;
- II Livro de Atas de Reuniões da DIRETORIA;
- III Livro de Atas da ASSEMBLÉIA GERAL;
- IV Livro de Atas do CONSELHO FISCAL;

- V Livro de presenças dos Associados em Assembléia;  
VI Outros Livros Fiscais, Contábeis exigidos pela Lei ou Regimento Interno.

**ARTIGO 106 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, será designada pelo prefixo “Z”, seguida do número de origem que lhe foi atribuído no Estatuto, pelo nome geográfico do local de sua situação, e pela sigla do Estado.

24

**ARTIGO 107 – A bandeira da COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, será retangular, de cor branca, no canto esquerdo o emblema da Colônia e a meio curva, a designação **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, por cima do nome do estado a que a mesma pertença.

**ARTIGO 108 – O emblema da COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 69 “JOSE FELISMINO DA SILVA MATIAS”**, será um escudo, tendo no interior, sobre campo preto, o Símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pelo dístico **“PRESERVE A NATUREZA”**.

**ARTIGO 109** - Os casos omissos neste Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou jurisprudência serão submetidos à consideração da ASSEMBLÉIA GERAL.

**ARTIGO 110** - O presente Estatuto foi aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA realizada em 09 de março de 2014, atendendo a Convocação do Edital publicado nos meios de comunicações existente no município de ITAPORANGA – PB.

**ARTIGO 111**– Este ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL.

ITAPORANGA (PB), 09 DE MARÇO 2014.

## **CAPÍTULO IX**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

---

**GERALDO BATISTA DE SOUZA**  
(PRESIDENTE)

---

**RIVALDO ARAUJO DA SILVA**  
(VICE - PRESIDENTE)

---

**GORETE TOMAZ DE ALMEIDA**  
(SECRETÁRIO)

---

**ANGELA MARIA CARVALHO DE LUCENA**  
(TESOUREIRO)

**CONSELHO FISCAL**

---

**LAUDIENE DOS SANTOS SILVA**  
(PRESIDENTE)

---

**JESSICA VANESCA IZIDRO DE SOUZA**  
(1º MEMBRO)

---

**LILIAM SUENIA DA SILVA**  
(2º MEMBRO)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 38/2023

Projeto de Lei nº 13/2023

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Declara de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-69 “José Felismino da Silva Matias”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 19.990.468/0001-07, com sede neste município.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**VOTO:** Favorável

**PRESIDENTE:** Fábio Tadeu

**RELATOR:** Lucas Basílio Pinto

**MEMBRO:** \_\_\_\_\_

Itaporanga PB, 24 de julho de 2023



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

---

**Despacho nº 38/2023**

**Projeto de Lei nº 13/2023**

**Autoria:** do Poder Executivo Municipal

Declara de Utilidade Pública a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-69 “José Felismino da Silva Matias”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 19.990.468/0001-07, com sede neste município.

**Origem:** Presidência

**Fase Atual:** Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

---

**DESPACHO**

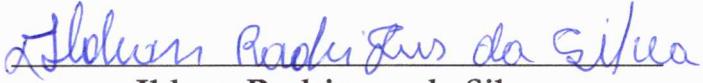
**Ação:** Encaminhado

**Despacho:** Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

**Próxima Fase:** Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

**Setor Destino:** Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 24 de julho de 2023.

  
Ildean Rodrigues da Silva  
Vereador Presidente

  
**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Itaporanga**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 08/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que “declara utilidade pública municipal a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-69, “José Felismino da Silva Matias”. O presente projeto visa que seja concedido a associação o título de utilidade pública, para que lhe proporcionar mais benefícios nos seus serviços, especialmente no tocante ao recebimento de Subvenção social para a implementação dos projetos por ela idealizados.

A Colônia de Pescadores e Aquicultores, tem como finalidade atender a todos os associados que a ela se dirija, e necessitam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Itaporanga-PB, conforme disposição no seu Estatuto Social.

Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos a entidade, quando: I- Deixar de cumprir as determinações legais; II- Substituir os fins estatutários ou negar- se a prestar serviço nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo; III- Alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Itaporanga-PB, para tornar-se objeto de nova Lei.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confio na rápida tramitação do inclusivo projeto, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Divaldo Dantas  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR)  
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 13/2023 – Declara de utilidade pública a COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES Z-69 “JOSÉ FELISMINO DA SILVA MATIAS”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 19.990.468/0001-07, com sede neste Município.**

### I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 13/2023, que declara de utilidade pública a COLÔNIA DE PESCADORES E AGRICULTORES Z-69 “JOSÉ FELISMINO DA SILVA MATIAS”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 19.990.468/0001-07, com sede neste Município.

É o relatório.

### II – Parecer das Comissões

Trata-se de Projeto de Lei nº 13/2023, que declara de utilidade pública a colônia de pescadores e agricultores Z-69 “José Felismino da Silva Matias”, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 19.990.468/0001-07, com sede neste Município.

O presente projeto visa que seja concedido a associação o título de utilidade pública, para lhe proporcionar mais benefícios nos seus serviços, especialmente no tocante ao recebimento de Subvenção Social para a implementação dos projetos por ela idealizados.

O Poder Executivo detém legitimidade para propositura de Projetos de Lei, de acordo com o art. 109, IV do Regimento Interno desta casa, bem como



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

para a matéria em apreço, conforme Art. 7º, I e art. 139 e seguintes, I da Lei Orgânica do Município.

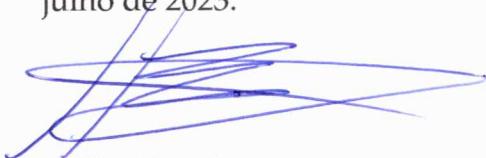
A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Desse modo, esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade administrativa, econômica e financeira do Município, atendendo às devidas prioridades, para uma futura concessão de subvenção social.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

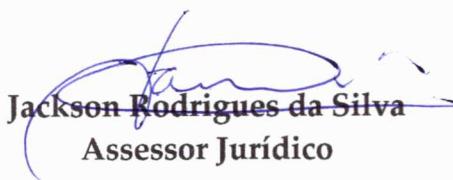
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 24 de julho de 2023.



**Hélio Rodrigues**  
Vereador Presidente CJR

  
**Lucas Basílio da Silva**  
Vereador Relator CJR

**Kleibson Pereira Jerônimo**  
Vereador Presidente da CFO

  
**José Jairson Honório de Sousa**  
Vereador Relator CFO  
**Jackson Rodrigues da Silva**  
Assessor Jurídico